

O ESTADO DE S. PAULO

Diretor-responsável
Ruy Mesquita

Diretor
Júlio César Mesquita

Diretor de Redação
Aluizio Maranhão



Publicação de S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caetano Álvares, 55 CEP 02556-900
São Paulo SP Caixa Postal 8005
CEP 01065-970-SP Tel 856-2122 (PABX)
E. Telegráfico: ESTADO Telex: 11-23511
FAX Nºs: 255-6203 255-2291
255-2206 255-1289

NetEstado: http://www.estado.com.br
Renovação de assinatura/alteramento Tel 856-0222

Diretores
Ruy Mesquita
Oliveiros S. Ferreira

JÚLIO MESQUITA (1891-1927)
JÚLIO DE MESQUITA FILHO (1927-1969)
FRANCISCO MESQUITA (1927-1969)
JÚLIO DE MESQUITA NETO (1969-1996)
LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA (1969-1997)

Américo Campos (1875-1884) Néstor Romão Fontana (1923-1943)
Francisco Romão Fontana (1875-1891) Flávio Barreto (1927-1958)

Material fornecido pela Agência Estado, AFP, Ansa, AP, DPA, EFE, Reuters e pelos jornais The New York Times, Los Angeles Times, The Washington Post, The Times e The Sunday Times.

FÓRUM DE DEBATES

TEMA: PRECATÓRIOS

Esta coluna é um espaço aberto para a opinião dos leitores sobre temas em destaque.

Vereador esclarece

Como presidente da Câmara Municipal de São Paulo, encaminho os seguintes esclarecimentos a propósito da manifestação do leitor David Zylbergeld Neto na carta *Vereador em foco* neste *Fórum* (23/3): diz o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivos e Legislativo". A mesma Lei Orgânica em seu artigo 48 acrescenta que "O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo". Estes preceitos legais seriam suficientes para demonstrar que caberia à Câmara, e não ao TCM, o envio de informações sobre a fiscalização da Prefeitura de São Paulo à Comissão Parlamentar de Inquérito. Entretanto, dispõe o artigo 60 do Regulamento Interno do próprio Tribunal de Contas do Município que "O parecer será elaborado com base no relatório e voto e será assinado pelo presidente e conselheiros presentes à sessão, em seguida será publicado e juntado aos autos por cópia e encaminhado à Câmara Municipal, com as peças que integram o processo, no prazo da lei". Dessa forma não posso aceitar que a adjectivação "decente e maravilhosa" utilizada na carta seja usada para retratar um caso claro de "subversão de competências". O presidente do Tribunal de Contas do Município, Walter Abraão, que já foi vereador, sabe muito bem a que me refiro no ofício a ele endereçado em 20/3/97 na esperança de que fatos como os registrados não voltem a ocorrer. Não fossem os bastantes dados fornecidos à CPI em Brasília careciam de esclarecimentos por parte da Prefeitura sobre a aplicação de R\$ 607 milhões destinados ao pagamento de precatórios. A divulgação dos dados pelo TCM, sem as explicações que se faziam necessárias, incorreu em erro, o que obrigatoriamente levará o Tribunal a retificar seu parecer para corrigir equívocos cometidos no relatório já encaminhado à CPI, em Brasília. É prerrogativa da Câmara criar comissões parlamentares de inquérito para investigar questões sobre a administração municipal que julgar relevante. Para isso um requerimento que queira propor uma CPI deverá receber, no mínimo, 19 assinaturas. Colocado em votação, tal requerimento deverá obter, no mínimo, 23 votos favoráveis para ser aprovado em plenário. Compete ao presidente da Câmara deliberar sobre a legalidade do requerimento, colocá-lo em votação decorrido o prazo regimental ou, se aprovado o voto de preferência, antecipar sua análise pelo plenário. Não cabe ao presidente interferir na discussão sobre a questão e no voto dos senhores vereadores, que possuem a delegação popular para decidir se são favoráveis ou não à matéria. Tal comportamento poderia ser interpretado como pré-julgamento de novos requerimentos sobre CPI de um tema semelhante. Minha atuação na presidência da Câmara Municipal tem sido pautada na defesa dos princípios legais que norteiam a nossa atuação. Meu esforço é para que prevaleça a ordem jurídica e seja respeitada a autonomia de cada órgão da administração e de todos os vereadores, independentemente da filiação partidária. Seja qual for o tema em debate prevalecerá na Câmara o interesse do povo de São Paulo, a quem devemos a honra de estar aqui e a quem prestaremos conta de nossos atos. Nelo Rodolfo, presidente da Câmara Municipal de São Paulo, São Paulo

À moda francesa

Perplexa, a Nação assiste a mais um assalto aos cofres públicos. Precedentes semelhantes, envolvendo políticos em geral com arapucas de fachada, banquinhos e influentes batedores de carteira, enriquecem há décadas o acervo histórico nacional. A maioria continua em liberdade. O dinheiro fácil é a sua meta. Usam de linguagem complicada em seus "negócios". São incultos, mas espertos. Conhecem a fundo a singleza de uma legislação penal anacrônica e tripudiam da lentidão e despreparo do atual sistema judiciário. Ao mesmo tempo, no Brasil das agruras, estão os outros. São escravos do horário e do voto obrigatório. Insistem, ainda e sempre, na honestidade como meta. Os demais nem meta têm e tampouco sabem o que acontece. Excluídos, viraram migrantes vagam sem rumo e maltrapilhos. Séculos atrás, a França mudou a cara de seus cidadãos e o tratamento a seus delinquentes: instituiu o julgamento sumário para crimes de lesa-pátria e homologou a guilhotina como infalível instrumento de execução. Zerada a bandalheira, reconstruiu-se o país. O Brasil perdeu oportunidade ao esquecer-se de pedir a Jacques Chirac, em recente visita ao Brasil, algumas peças do Museu da Revolução Francesa. Em cada esquina deste enganado país, haveria uma guilhotina para exterminar os ratos que o devoram. João Bosco Petroni, São Paulo

Momento difícil

Em entrevista ao *Roda Viva*, da TV Cultura, o senador Roberto Requião talvez não tenha percebido a sutil pergunta do advogado e ex-collega de classe dr. Manuel Alceu Afonso Ferreira: se as pessoas convocadas pela CPI o são como testemunhas ou se já estão indiciadas. Requião respondeu que são apenas testemunhas. Ora, como tais, devem ser interrogadas com todo o respeito que lhes é devido e com toda a serenidade. Restando provado que o depoimento deixou claro que há ilícitos penais, que venham indiciamentos, procedimentos penais e condenações. O que não podemos admitir é a falta de respeito por quem nem sequer foi indiciado, pois isso leva a opinião pública a considerar que realmente quem deve responder a inquéritos são os integrantes da CPI pela falta de serenidade e de decoro. Não invertamos as coisas e, para tanto, serenidade e educação são o de que mais precisamos neste momento difícil. Justiça não se faz com clamor às paixões! Vicente Rotondaro Filho, Campinas

Investigação profunda

O sr. prefeito de São Paulo alegou que os membros da CPI estão faltando com o respeito ao interrogarem os "suspeitos". Pudera, diante de mentiras tão absurdas e sem nexo, tratam os membros da CPI como in-gênuos. Os interrogatórios deviam ser bem mais "duros" pelas respostas cretinas dos interrogados, que irritam a mais inocente das pessoas. Egon Buhemann, São Paulo

Riso e alegria

Outra CPI que será degustada com muito riso sarcástico e alegria no círculo de bandidos de colarinho-branco. Acredito que a Polícia Federal, a Receita Federal e as Promotorias Públicas cumprirão o dever cívico-funcional. Mas os políticos, como sempre, saberão encontrar e adotar as suas "sábias" decisões políticas. Edgard Leonel Marsiglia, Santos

Sugestões para debate nesta coluna: "Mercosul", "Criação de Emprego", "Globalização" e "Reforma Agrária". As cartas devem ser enviadas para Fórum de Debates, Av. Eng. Caetano Álvares, 55, 6º andar, CEP 02558-900, ou pelo fax (011) 856-2920, com assinatura, identificação, endereço e telefone do remetente, e poderão ser resumidas.

Subversão da hierarquia judiciária

ARNOLD WALD E GILMAR MENDES

Em editorial publicado em 26 de fevereiro de 1997, o Estado, ao analisar as distorções do funcionamento do Poder Judiciário, salientou oportunamente não ser concebível que um ministro de Estado, que, pela Constituição federal, tem foro privilegiado, pudesse ser processado perante um juiz de primeira instância no caso de ser contra ele intentada ação de improbidade. A aberração se torna evidente quando se examinam as sanções que podem ser aplicadas no caso e quando se verificam o abalo de autoridade e os prejuízos que a simples proposição da ação, mesmo quando totalmente descabida, pode causar não só aos réus, mas ao próprio sistema de governo, sem que haja como responsabilizar aqueles que promoveram o processo.

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como a Constituição federal, dispõe sobre a improbidade administrativa, ou seja, sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta e indireta, e sobre a competência para julgar ações que a envolvam.

Deve-se ressaltar a incompetência dos juízes de primeira instância para processar e julgar causas de improbidade administrativa em que sejam réus ministros de Estado ou membros de tribunais superiores, em face da natureza das sanções aplicáveis, que ultrapassam os limites da reparação pecuniária (na impossível e improvável hipótese de acolhimento dos pedidos) e podem ir, em tese, até à perda da função pública.

Admitir, no caso, a competência funcional dos juízes de primeira instância é subverter todo o sistema jurídico nacional. Deveras, a Lei nº 8.429/92, incrustada no ordenamento jurídico brasileiro, há de ser entendida como seguindo as re-

gras constitucionais de competência hierárquica. A não ser assim, também a ação de improbidade prevista na mencionada lei, contra o presidente da República, que não encontra expressa previsão no texto do artigo 102 da Constituição federal, poderia ser aforada perante o juiz de primeiro grau de jurisdição, que, por sua vez, poderia impor-lhe a sanção de perda do cargo. O absurdo é tão palmar que nem mereceria outras considerações, se não existissem atualmente vá-

rias ações de improbidade contra ministros de Estado em curso, perante juízes de primeira instância, por mais estranho que isso possa parecer. A simples análise das consequências jurídicas de semelhante ação já deveria ser suficiente para provocar uma reflexão atenta sobre a questão, num sistema constitucional

que assegura aos ministros de Estado, aos membros de tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União foro especial perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns e nos de responsabilidade (artigo 102, I, "c", da Constituição vigente).

Convém anotar que tal prerrogativa de foro é assegurada não em razão de qualquer suspeição contra o juiz de primeiro grau, mas, fundamentalmente, em decorrência do significado da decisão no quadro político-institucional. Pretende-se não só evitar a utilização política no processo como também assegurar absoluta isenção no julgamento de questões que possam afetar o pleno exercício das funções públicas e a própria estabilidade do regime.

A instituição de uma "ação civil" para perseguir os casos de improbidade administrativa suscita, inevitavelmente, a questão a respeito da competência para o seu processo e julgamento, tendo em vista es-

pecialmente as consequências de eventual sentença condenatória, que, nos expressos termos da Constituição, além da indisponibilidade dos bens e do ressarcimento ao Erário, poderá acarretar a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos do réu em caso de eventual sentença condenatória (Constituição federal, artigo 37, § 4º). Não há dúvida aqui, pois, quanto ao realce político-institucional desse instituto.

A simples possibilidade de suspensão de direitos políticos, ou a perda da função pública, isoladamente consideradas, seria suficiente para demonstrar que não se trata de uma ação qualquer, mas de uma "ação civil" de forte conteúdo penal. Na realidade, deve-se reconhecer que, sob a denominação de ação civil de improbidade, o legislador acabou por listar verdadeiros "crimes de responsabilidade", como teve o ensejo de salientar Ives Gandra Martins.

É de observar que, enquanto na esfera penal são raras as penas que implicam a perda da função ou a restrição temporária de direitos (Código Penal, artigos 47, I, e 92, I), na "ação civil" de que trata a Lei nº 8.429/92, todas as condenações implicam suspensão de direitos políticos por até dez anos, além da perda da função pública (Constituição federal, artigo 12).

Se os delitos de que trata a Lei nº 8.429/92 são, efetivamente, "crimes de responsabilidade", então é imperioso o reconhecimento da competência implícita, ou por força de compreensão, do Supremo Tribunal Federal, toda vez que se tratar de ação movida contra ministros de Estado ou contra integrantes de tribunais superiores (Constituição federal, artigo 12, I, "c"), como condição da manutenção da própria hierarquia judiciária e do sistema democrático.

Arnold Wald, advogado, é professor doutorado de Direito Civil da Unesp. Gilmar Mendes, membro do Ministério Público, é professor de Direito Constitucional da Universidade de Brasília



CLÁUDIO COHEN

Efeito Dolly

da: a sociedade deverá designar responsáveis pela preservação das espécies?

Por outro lado, a clonagem completa de uma ovelha, a Dolly, demonstrando na prática a possibilidade técnica da clonagem completa do ser humano, nos mostra que não estamos mais presos exclusivamente à seleção natural, pela qual terceiros (não humanos) decidem pelo nosso futuro, mas nos encontramos diante da possibilidade de que nós mesmos, de forma autônoma, já podemos definir a evolução das espécies.

Essa seleção autônoma que nos angustia, nos traz enormes conflitos éticos, pois, enquanto não nos sentíamos responsáveis pela evolução das espécies, podíamos apenas reclamar das nossas deficiências. Quando, po-

rém, se nos apresenta a possibilidade de escolher o nosso futuro e o das demais espécies, ou seja, decidir pelo nossa evolução e pelo futuro do planeta, entramos em pânico. A primeira resposta que nos vem à cabeça é: "Proibam todas essas experiências em seres humanos."

Freqüentemente, diante das novas situações, pensamos que tudo será uma catástrofe. Por exemplo, os adultos dizem com certa certeza: "Na minha época tudo era melhor, como as coisas andam, não sei qual será o futuro das nossas crianças." A humanidade, contudo, segue o seu caminho e, por exemplo, diante da possibilidade da clonagem completa de seres humanos, logo pensamos no que Hitler poderia ter feito com tal tecnologia, mas a resposta correta é: "Não sei."

O que posso observar é que a descoberta e o controle da energia nuclear permitiram a fabricação da bomba atômica, que te-

ve uso militar de forma catastrófica em Hiroshima e Nagasaki, mas essa mesma tecnologia nos possibilitou enormes avanços, como a construção de espaçonaves ou a sua utilização em medicina. Podemos concluir que não será o progresso científico que deverá ser cerceado, o que deveria ser custodiado é a sua utilização massiva.

Se olharmos para a nossa História recente, observamos que as armas atômicas foram pouco utilizadas em guerras e, atualmente, existe quase um consenso mundial no sentido de destruí-las, mostrando que a sociedade pode refrear os seus impulsos destrutivos e alimentar seus impulsos construtivos.

Seguramente, estamos diante da possibilidade de construir um mundo novo ou de transformá-lo, superando a época da descoberta do Novo Mundo, como ocorreu em 1600.

Temos de aceitar a convivência com as novas espécies transgênicas, pois elas já existem, e devemos aceitar a possibilidade de conviver com seres humanos clonados, pois esse é um fato inevitável. É impossível impedir a curiosidade científica inerente ao ser humano. Por que devemos imaginar que este novo ser clonado virá para nos destruir? Por que não podemos imaginar que ele virá para nos permitir evoluir ou viver melhor?

A questão ética que surge com o efeito Dolly é: a quem pertence a vida? Ao próprio indivíduo, à sociedade como um todo, aos cientistas, aos religiosos, a Deus?

Há muito tempo o ser humano aprendeu a controlar o fogo, algumas vezes se queimou, em outras ocasiões causou enormes incêndios, mas sobreviveu e evoluiu. Não vejo por que não deverá ocorrer esse mesmo tipo de desenvolvimento, com as possibilidades que se abrem com o controle da "chama da vida".

Cláudio Cohen, psicanalista, professor responsável pela disciplina de Ética Médica na Faculdade de Medicina da USP, é co-autor, com Marco Segre, do livro *Biocênica* (Edusp, 1995)

